



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
GABINETE DA REITORIA**

PORTARIA Nº 576, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 118, de 09 de fevereiro de 2023, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, no uso de suas atribuições legais, resolve:

- **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (TAEs), no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculada ao Ministério da Educação, e dá outras providências;
- **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e posteriores alterações, que dispõem sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;
- **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003, que altera a redação do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais; e
- **CONSIDERANDO** o Processo nº 23855.005874/2023-02.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a flexibilização da jornada de trabalho para os servidores TAEs lotados na Divisão dos Laboratórios de Ensino (DLE) da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), sendo adotada carga horária de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, nos casos previstos em lei, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A flexibilização da carga horária se dá em função de atendimento ao público usuário por período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas.

§ 2º Para fins desta Portaria, considera-se público usuário as pessoas ou coletividades internas ou externas à UFDPAr – com serviços prestados diretamente ao cidadão – que usufruem direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
GABINETE DA REITORIA

§ 3º A DLE passará a funcionar ininterruptamente das 07:00 às 20:00 (de segunda-feira a sexta-feira) e das 07:00 às 13:00 (aos sábados).

§ 4º Os servidores com a jornada de trabalho flexibilizada deverão cumprir 6 (seis) horas diárias, perfazendo uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§ 5º O servidor TAE que tiver interesse em ser incluído ou excluído da jornada de carga horária flexibilizada deverá requerer mediante o Formulário de Solicitação para Inclusão ou Exclusão em Escala de Trabalho Flexibilizada (Anexo I) e, ainda, assinar o Termo de Responsabilidade (Anexo II).

Art. 2º A permanência da flexibilização está condicionada ao quantitativo suficiente de servidores que viabilizem o atendimento ininterrupto no período de, pelo menos, 12 (doze) horas.

Art. 3º Compete ao Chefe da DLE estabelecer os horários diários de cada servidor, respeitando o cumprimento do horário estabelecido de funcionamento da DLE, e providenciar a publicação de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores, contendo dias e horários escolhidos para o expediente (Anexo III).

§ 1º O quadro deverá estar disponibilizado aos usuários em local visível e de grande circulação.

§ 2º A escala mensal e suas alterações são decididas pelo dirigente da unidade.

§ 3º A escala mensal do servidor apenas poderá ser alterada pelo dirigente da unidade uma vez por semana.

§ 4º Aos servidores que cumprirem jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias haverá dispensa do intervalo para refeições.

§ 5º Ao servidor com carga horária flexibilizada, será permitido pausa de 15 (quinze) minutos diários, sem prejuízo do funcionamento mínimo de 12 horas contínuas.

Art. 4º Para atender a situações excepcionais e temporárias de necessidades da DLE, o servidor com carga horária flexibilizada poderá ser convocado para cumprir 8 (oito) horas diárias, respeitando-se o intervalo para descanso e alimentação, previsto na legislação, sem direito à compensação posterior de carga horária ou alteração remuneratória, desde que haja comprovada necessidade da Administração Pública e que esta convocação ocorra com antecedência mínima de 48 horas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
GABINETE DA REITORIA

Art. 5º A flexibilização de jornada não se aplica:

- I. Aos ocupantes de cargos com jornada semanal de trabalho estabelecida em lei específica; e
- II. Aos servidores ocupantes de Cargo de Direção (CD) e Função de Confiança – o que inclui as chamadas Função Comissionada e Função Gratificada.

Art. 6º A PROGEP fiscalizará o funcionamento da jornada flexibilizada na DLE.

§ 1º As denúncias sobre o incorreto funcionamento da flexibilização da jornada de trabalho na DLE deverão ser formalizadas na PROGEP.

§ 2º Ficam destacados os seguintes servidores para apurar as eventuais denúncias de irregularidades no funcionamento da flexibilização da jornada de trabalho na DLE:

- I. Aurélio Vinícius Araújo Silva (SIAPE 1295723)
- II. Rafael Araújo Sousa Farias (SIAPE 1268315)
- III. Tiago Sayão Rosa (SIAPE 1920720)

Art. 7º A autorização para a flexibilização da jornada de trabalho poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública, não gerando direitos, conforme a legislação vigente.

Art. 8º Esta Portaria possui caráter emergencial e terá validade até que a Resolução de Flexibilização da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnicos-Administrativos da UFDPAr seja aprovada.

Art. 9º Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pelo Reitor.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
GABINETE DA REITORIA

ANEXO I DA PORTARIA Nº 576, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA INCLUSÃO OU EXCLUSÃO EM ESCALA DE TRABALHO FLEXIBILIZADA	
IDENTIFICAÇÃO	Nome completo do servidor(a) solicitante: _____ Matrícula do SIAPE: _____ Cargo: _____ Lotação de exercício: _____
REQUERIMENTO	Por meio do presente, conforme a PORTARIA Nº 576, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023, venho requerer: () Inclusão na escala de trabalho flexibilizada do setor em que estou lotado(a). () Exclusão da escala de trabalho flexibilizada do setor em que estou lotado(a). Data a partir da qual solicito inclusão/exclusão da escala flexibilizada: ___/___/_____. O formulário deve conter a assinatura do Chefe da DLE e do servidor solicitante. O formulário deve ser encaminhado pelo Chefe da DLE à PROGEP via e-mail (progepufdpar@ufpi.edu.br)

Parnaíba, ___/___/_____.

Nome do(a) Chefe da DLE: _____

Matrícula SIAPE: _____

Assinatura do(a) Chefe da DLE: _____

Nome do servidor(a) solicitante: _____

Matrícula SIAPE: _____

Assinatura do servidor(a) solicitante: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
GABINETE DA REITORIA

ANEXO II DA PORTARIA Nº 576, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Os Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) abaixo assinados, lotados na **Divisão de Laboratório de Ensino (DLE)**, todos em regime de trabalho de 40h semanais, estão de acordo com a flexibilização da jornada de trabalho, sem redução de vencimentos, para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sem intervalo para refeições em conformidade com o disposto na Lei nº 8.112/1990, no Decreto nº 1.590/1995 e no Decreto nº 4.836/2003, e de acordo com o estabelecido na PORTARIA Nº 576, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023. Assumimos o compromisso de cumprir com o novo horário de trabalho proposto/estipulado e executar as atribuições do setor de forma colaborativa entre os TAEs, bem como preservar ou melhorar a qualidade do atendimento ao público/usuário, utilizando os mesmos recursos atualmente disponíveis, durante no mínimo 12 (doze) horas diárias ininterruptas ou ainda quando solicitado pela chefia imediata a qualquer tempo. Declaramos estar cientes de que a autorização para a flexibilização da jornada de trabalho poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública, não gerando direitos, conforme a legislação vigente.

Parnaíba(PI), ____ de _____ de _____.

Unidade solicitante: <u>Divisão de Laboratório de Ensino</u>			
Matrícula SIAPE	Nome do Servidor	Cargo	Assinatura

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
GABINETE DA REITORIA

ANEXO III DA PORTARIA Nº 576, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023

ESCALA DE TRABALHO

SETOR: _____

Semana: __/__/__ a __/__/__							
Nome Completo do Servidor	Cargo	HORÁRIO DE ESCALA					
		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
		00:00 as 00:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00
		00:00 as 00:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00
		00:00 as 00:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00
		00:00 as 00:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00
		00:00 as 00:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00
		00:00 as 00:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00

(Handwritten signature)